



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 140 / 2021.

Inclui os Oficiais de Justiça Estaduais e os Federais como grupo prioritário na fase 1 (um) do Plano Recife Vacina.

Art. 1º Os servidores do Poder Judiciário que exercem as funções de Oficial de Justiça Estadual e Federal ficam incluídos no grupo prioritário da fase 1 (um) do Plano Recife Vacina (programa emergencial de vacinação para o combate e a erradicação do Vírus da COVID-19 no município do Recife).

Art. 2º A vacinação dos servidores de que trata o art. 1º será efetuada por intermédio do Órgão Municipal competente.

Parágrafo único. Será permitida a realização de parcerias ou convênios com a finalidade de assegurar, gratuitamente, a execução da vacinação de que trata o art. 1º.

Art. 3º As despesas relativas à execução desta Lei serão decorrentes das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo eventualmente ser suplementadas caso haja necessidade.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de abril de 2021.

**FABIANO FERRAZ**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Solicitação se justifica pelo elevado contato dos Oficiais de Justiça com o público, com o setor produtivo, bem como com as mais diversas autoridades do Poder Público no desempenho das suas funções. Como exemplo dessas atribuições que causam risco, há uma quantidade significativa de diligências para cumprimento de ordens de internação em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Postos de Saúde - locais de taxas altas de contaminação.

Nesse contexto, com a necessidade de isolamento, outro caso se tornou preocupante, pois mulheres em situação de vulnerabilidade se tornaram vítimas de violência dos seus parceiros. Logo, os relatos de violência doméstica aumentaram e, conseqüentemente, as medidas protetivas também, culminando em mais exposição externa dos Oficiais.

Os casos mencionados são apenas exemplificativos, uma vez que há inúmeras outras situações em que se revela indispensável a presença do servidor Oficial de Justiça - o que não acontece com os demais servidores do Poder Judiciário, que têm a possibilidade de trabalhar de forma remota. Portanto, em razão de necessidade de trabalho presencial na maioria dos casos, os riscos de contaminação e mortalidade desses profissionais só aumentam e se revelam preocupantes.

Saliente-se ainda que, de acordo com um levantamento nacional, já faleceram 52 (cinquenta e dois) Oficiais de Justiça, vítimas da COVID-19. Esse número se mostra alarmante, visto que há 32 (trinta e dois mil) servidores, incluídos os servidores federais e de todos os Estados-membros.

Ante o exposto, faz-se mister uma análise urgente do Poder Público, a fim de que os Oficiais de Justiça Estaduais e Federais sejam incluídos no grupo prioritário da fase 1 (um) do Plano Recife Vacina, programa emergencial de vacinação para o combate e a erradicação do Vírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, no município do Recife.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz**

Por fim, tendo em vista a importância da Proposição, solicitamos aos Nobres Pares a sua aprovação, para a proteção desses servidores, que são essenciais para o desempenho das atividades judiciárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de abril de 2021.

**FABIANO FERRAZ**

**Vereador do Recife – AVANTE**

Atesto que esta minuta de Projeto de Lei foi revisada quanto aos aspectos linguísticos.

(Eliana Andrade – Linguista / Filóloga – CMR)